

# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - dario.electronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 594

Ibitinga, 30 de setembro de 2021.

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA  
Presidente

### COMUNICADO

A Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, **COMUNICA** que está em tramitação na Casa o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 197/2020** – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025, e dá outras providências, com o teor abaixo publicado, permanecendo à disposição para análise, podendo ser acessado através do site [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) e consultado junto a esta Casa de Leis;

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 197/2020

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos, e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas os programas de duração continuada, na forma dos anexos de I a V, que fazem parte integrante desta Lei;

§ 1º Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I. Programa – o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II. Indicadores – unidades de medida, que verificam quanto do resultado foi alcançado;

III. Justificativa – a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV. Objetivos – os resultados que se pretendem alcançar com a realização das ações governamentais;

V. Ações – o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais, com vistas à execução dos programas;

VI. Produto – os bens e serviços produzidos em cada ação governamental, na execução do programa;

VII. Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 2º** Os programas referidos no artigo 1º, apresentados segundo os

padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** A exclusão, alteração ou inclusão de programas são iniciativas do Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitarem alteração na lei orçamentária anual.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimadas de receita.

**Art. 6º** Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 7º** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 30 de setembro de 2021.

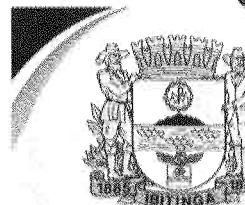
DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA  
Presidente

### ATO DA MESA N° 172, DE 1 DE OUTUBRO DE 2021

Estende as medidas constantes do Ato da Mesa nº 170, de 13 de agosto de 2021, que dispõe sobre a modulação de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da administração pública direta e indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam estendidas, até 8 de novembro de 2021, todas as disposições e as demais medidas constantes do Ato da Mesa nº 170, de 13 de agosto de 2021.



# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - dario.electronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 594

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 1 de outubro de 2021.

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA  
Presidente

EDSON FERNANDO INÁCIO  
Vice-Presidente

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO  
1º Secretário

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO  
2º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em primeiro (1º) de outubro de dois mil e vinte e um (2021).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa